





EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO № 50/2021

Processo nº 12610014.001638/2021-70

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIR OU ACRESCER AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE, INCLUSIVE OS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na a Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal - CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. iscrito no CPF do MF sob nº. residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. , inscrita no CPF sob nº. , residente e domiciliada na doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI., situada na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá - MT, CEP 78095-308, CNPJ: 41.401.446/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio administrador NIXON VIEIRA FRANCO nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº Carteira de Identidade nº , órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá – MT, CEP 78095-308, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº 12610040.000915/2020-29, cuja abertura ocorreu em 06 de abril de 2020. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.
- a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ar condicionado split Hi-Wall, capacidade de 22.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação 220v, monofásica, eficiência energética – classificação A, gás refrigerante R-410, serpentinas em cobre, acionamento por controle remoto. Com INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR condicionado SPLIT incluindo mão de obra, recarga de gás, suportes e demais materiais.	4	4.160,00	16.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. A contratada deve realizar a entrega do material na sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para atendimento da presente contratação serão utilizados recursos ordinários:

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento		
Elemento de Despesa:	44.90.52.12 - Aparelhos e utensílios domésticos		
Fonte de Recurso:	121 - Cota parte Royalties		

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

5.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 126, 129, 131 e 132 da Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR - RILCOP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), que correção pela dotação orçamentária informada na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.
- 7.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 7.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 7.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- a)Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR/RN);
- 8.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR em seu artigo de n° 213, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Não mantiver a proposta.

- 8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;
- 8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RILCOP e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- 9.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 9.3. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.
- 9.4. Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:
- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
- 10.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos os requisitos abaixo:
- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) O CONTRATADO não tem sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- f) O CONTRATADO concorde com a prorrogação;
- g) O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação;
- h) Haja disponibilidade Orçamentária e Financeira para a referida despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11. 1.0 contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 11.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;
- 11.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.
- 11.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 11.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas
- 11.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.
- 11.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.
- 12.4. Expedir a ordem de fornecimento.
- 12.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- 12.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 12.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.
- 12.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto, sob a responsabilidade da contratada.
- 13.2. Caso haja alguma ocorrência durante o prazo de garantia, a beneficiária será responsável por recolher e entregar o(s) material(is) sem qualquer ônus para EMPROTUR.
- 13.3. A beneficiária deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.
- 13.4. A garantia do produto inclui a mão de obra para reparo/conserto e a substituição de peças e componentes quando necessário;
- 13.5. A assistência técnica deverá ser realizada no local de instalação do equipamento por um instalador ou por assistência técnica credenciados pelo fabricante;
- 13.6. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, será em até 10 (dez) dias úteis para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. O atendimento das manutenções deverá ser prestado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00 às 18:00 horas, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente nesta Secretaria.
- 13.7. Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus ao Centro de Convenções. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia.
- 13.8. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total de empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.
- 13.9. Apresentar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, o nome e a razão social da empresa responsável pela assistência técnica no período de garantia de compra, assim como os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço e-mail, etc.) para acionamento da garantia quando necessário.
- 13.10. O equipamento oferecido na proposta deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante, com sede e atendimento no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado Caio Henrique Rebouças Pinto, CPF:054.324.274-94, matrícula nº 225.353-4, e-mail: subopeccnatal@gmail.com, ocupante do cargo de Subgerente no Centro de Convenções de Natal, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da evença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	мотіvo	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	Х	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	х	x

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter

/ IMPORTÂNCIA 6 de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal-RN, 01 de outubro de 2021.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI. CNPJ/MF n^2 41.401.446/0001-05

TESTEMUNHAS:	
Ass.	
Nome: :	
CPF:	
Ass.	
Nome	
CPF:	



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA**, **Assessora Técnica**, em 01/10/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 01/10/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, **Diretor Vice-Presidente**, em 01/10/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA**, **Assistente Administrativo**, em 04/10/2021, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NIXON VIEIRA FRANCO**, **Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11415061 e o código CRC 36CF84AC.